



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM Nº 052/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Gabriel da Palha - CMDM - e dá outras providências”.

Tal Conselho se trata de órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Município de São Gabriel da Palha.

A criação do CMDM representa um avanço institucional no fortalecimento das políticas públicas de gênero em nosso município, assegurando um espaço democrático de escuta, deliberação e participação da sociedade civil na construção de uma cidade mais justa e igualitária.

O Conselho, nos moldes propostos, contará com representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, permitindo a pluralidade de visões e a articulação intersetorial necessária para a efetividade das ações.

Diante disso, submeto a presente proposição à análise dos nobres membros do Poder Legislativo, confiando na sua costumeira sensibilidade e espírito público para aprovação do projeto.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, em 21 de Julho de 2025.

TIAGO
ROCHA:1047
4575713
TIAGO ROCHA

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.07.21
14:01:41 -03'00'

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº de 21 de Julho de 2025.

Institui o Conselho Municipal dos direitos da mulher de São Gabriel da Palha/ES-CMDM, e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2º O CMDM tem como finalidade propor, fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas para as mulheres, com foco na promoção da igualdade de direitos, no enfrentamento à violência e na ampliação da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para mulheres no Município;
- II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar programas e ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal voltadas às mulheres;
- III - Zelar pela efetivação dos direitos das mulheres previstos na legislação;
- IV - Propor ações de combate à violência de gênero;
- V - Articular-se com conselhos e órgãos correlatos, em âmbito estadual e federal;
- VI - Organizar, convocar e realizar conferências municipais de políticas para as mulheres;
- VII - Promover debates, estudos, pesquisas e campanhas de conscientização em defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º O CMDM será composto por 08 (oito) membros titulares, com igual número de suplentes, respeitada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, sendo:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de São Gabriel da Palha;

TIAGO

ROCHA:10474

575713

Assinado de forma digital
por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.07.21
14:01:49 -03'00'



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003100320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

b) 1 (um) representante da da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção de Nova Venécia, domiciliado em São Gabriel da Palha;

c) 1 (um) representante do Movimento de Pequenos Agricultores (MPA);

d) 1 (um) representante da Cáritas Diocesana de São Mateus, domiciliado em São Gabriel da Palha.

§1º- Os membros do CMDM serão designados por ato do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§2º- A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por indicação das entidades representadas.

§3º- O mandato dos conselheiros e conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º- O CMDM será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, que fornecerá suporte técnico, logístico e administrativo para seu funcionamento.

Art. 6º- O CMDM terá sua atuação regulamentada por regimento interno, aprovado por maioria simples de seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 7º- As funções dos membros do CMDM não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de Julho de 2025.

TIAGO
ROCHA:104
74575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.07.21
14:01:56 -03'00'

TIAGO ROCHA

Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003100320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Andressa Linhares Martins** em 21/07/2025 14:21

Checksum: **4AEE61515254AF0EE40768D72D0EA9CAD01BE67BF53CDD4764A8D07AD0CD26EF**

